



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 659 de 11 de março de 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Glória-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos seus direitos de cidadão, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam: ambiental, cultural, econômica, e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

§1º. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos:

I - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

III - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, que respeitem a diversidade cultural da população;

IV - produção de conhecimento, capacitação e acesso à informação e a educação sobre qualidade nutricional e segurança biológica, com respeito a contaminantes (resíduos tóxicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: PRINCÍPIOS,
DIRETRIZES, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO.**

Art. 5º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação e controle social em: ações, planos e políticas de segurança alimentar do Município, por meio da participação da sociedade civil nos conselhos, comitês, câmaras setoriais e territoriais;
- IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção de políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação nutricional visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem por objetivos: formular políticas e implementar planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Glória — BA.

Art. 8º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SIMSAN, integrado por um conjunto de órgãos públicos e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º. Os órgãos públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º. O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 9º - Integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN;

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - As Secretarias Municipais afins à Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional: Saúde, Assistência Social, Educação, e Agricultura e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 10 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glória - BA será convocada de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual/ Bahia e da Conferência Nacional, tendo por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será convocada pelo COMSEA, que definirá, de acordo com o seu Regimento Interno, a Comissão responsável pela organização deste evento.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
(COMSEA)**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado, autônomo e de caráter permanente, composto por 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem como objetivos deliberar, propor e fiscalizar as ações de caráter governamental e das organizações da sociedade civil, de acordo com a lei municipal específica que dispõe sobre a sua criação.

Art. 12 - O COMSEA tem como principais atribuições:

- I - definir critérios para a integração das entidades públicas e da sociedade civil no SIMSAN;
- II - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - apreciar e monitorar planos, programas e ações de políticas de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA - BA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional;
- V - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII - convocar e realizar as Conferências Municipais;
- VIII - elaborar o seu regimento interno.

**SEÇÃO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AFINS À POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 13 - Aos órgãos da administração direta responsáveis pela execução da política municipal de segurança alimentar, compete:

- I - desenvolver os planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, numa relação de colaboração e de parcerias;
- II - rever e aprimorar, a partir das deliberações das Conferências, a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional do município;
- IV - fornecer dados e prestar informações para o desenvolvimento das atividades do COMSEA;
- V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Parágrafo único: A instância coordenadora da execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Glória – BA, é a Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS.

**CAPÍTULO III
DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO**

Art. 14 - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto-aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante:

- I - direito de petição e ao processo administrativo;
- II - direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 15 - A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

Art. 16 - A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
Em 11 de março de 2024.


David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal